



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 035
de 19 de março de 2002



(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa dos Vereadores Luiz Carlos Bentivenha, Antonio Carlos Vaz de Almeida, Geraldo Vieira, José Fernandes de Oliveira Júnior, Ademir Lopes Dionísio, Reinaldo Mendonça Moreira e Luiz Alberto Bueno)

“Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Botucatu e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU de acordo com o § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município de Botucatu, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Botucatu:

Art. 1º - O art. 70 da Lei Orgânica do Município de Botucatu fica acrescido dos seguintes incisos:

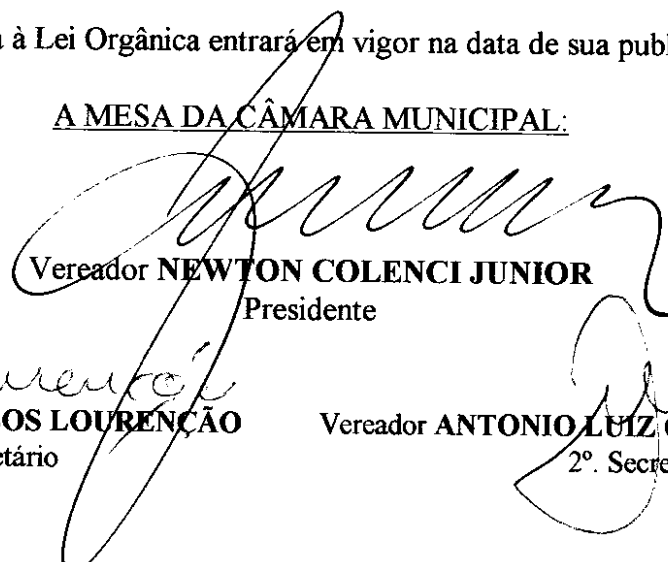
Art. 70 - . . .

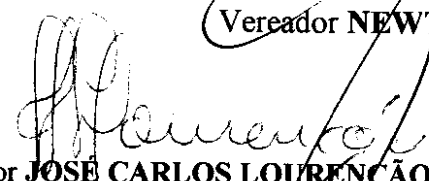
XVI – Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória dos servidores públicos municipais terão prioridade em relação aos demais compromissos da Administração, e, casos pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

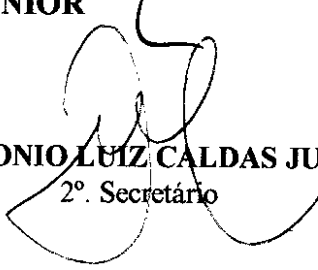
XVII – Ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença do trabalho, será garantida a transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:


Vereador **NEWTON COLENCI JUNIOR**
Presidente


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
1º. Secretário


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
2º. Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data.
A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS